



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 211 • São Paulo, quinta-feira, 12 de novembro de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 55.013 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., imóvel necessário à execução de obras e serviços no km 10+370m da Rodovia Romildo Prado, SP-063, Município e Comarca de Itatiba, no trecho que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.310, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-07.063.010-3-D03/001.R0 e memorial descritivo, constantes do processo ARTESP-8.321/09-ST, necessário à execução de obras e serviços no km 10+370m da Rodovia Romildo Prado, SP-063, Município e Comarca de Itatiba, com área total de 7.182,45m² (sete mil, cento e oitenta e dois metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), situado dentro dos perímetros a seguir descritos, imóvel este que consta pertencer ao proprietário, a saber: a área a ser desapropriada, conforme Planta nº DE-07.063.010-3-D03/001.R0, situa-se no km 10+370m da Rodovia Romildo Prado, SP-063, Município e Comarca de Itatiba, que consta pertencer à Luiz Scavone e Antonella Scavone, é assim descrita e confrontada: linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=250047,5479 e E=200062,3265 sendo constituída pelos segmentos: 1-2 - em linha reta com azimute 23º45'37", distância de 23,27m; 2-3 - em linha reta com azimute 69º0'48", distância de 4,65m; 3-4 - em linha reta com azimute 113º29'47", distância de 17,92m; 4-5 - em linha reta com azimute 76º29'10", distância de 19,63m; 5-6 - em linha reta com azimute 56º44'42", distância de 56,03m; 6-7 - em linha reta com azimute 65º10'27", distância de 43,44m; 7-8 - em linha reta com azimute 44º18'10", distância de 19,8m; 8-9 - em linha reta com azimute 72º9'20", distância de 68,62m; 9-10 - em linha reta com azimute 104º10'40", distância de 21,62m; 10-11 - em linha reta com azimute 80º8'36", distância de 41,49m; 11-12 - em linha reta com azimute 86º11'20", distância de 42,03m; 12-13 - em linha reta com azimute 248º44'21", distância de 31,6m; 13-14 - em linha reta com azimute 248º43'53", distância de 25,07m; 14-15 - em linha reta com azimute 248º59'15", distância de 56,70m; 15-16 - em linha reta com azimute 249º24'31", distância de 38,00m; 16-17 - em linha reta com azimute 241º58'57", distância de 18,36m; 17-18 - em linha reta com azimute 252º57'51", distância de 21,37m; 18-19 - em linha reta com azimute 249º16'0", distância de 21,84m; 19-20 - em linha reta com azimute 249º5'49", distância de 16,55m; 20-21 - em linha reta com azimute 255º4'32", distância de 41,40m; 21-22 - em linha reta com azimute 254º56'17", distância de 26,20m; 22-23 - em linha reta com azimute 257º5'29", distância de 25,82m; 23-24 - em linha reta com azimute 257º5'29", distância de 7,58m; 24-1 - em linha reta com azimute 257º43'56", distância de 6,92m, perfazendo uma área de 7.182,45m² (sete mil, cento e oitenta e dois metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2009
JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2009.

DECRETO Nº 55.014, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., imóveis necessários à execução de obras e serviços no km 77+100m da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, SP-360, Município e Comarca de Itatiba, no trecho que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.310, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de códigos nº DE-07.360.077-1-D03/001.R0 e DE-07.360.077-1-D03/002.R0 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-8.320/09-ST, necessários à execução de obras e serviços no km 77+100m da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, SP-360, Município e Comarca de Itatiba, com área total de 46.690,73m² (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), situados dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme Planta nº DE-07.360.077-1-D03/001.R0, situa-se no km 77+100m da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, SP-360, Município e Comarca de Itatiba, que consta pertencer à Hubert Gebara e Vivian Maria Mauad Gebara, José Antônio Fattori e Maria Terezinha Angelon Fattori e/ou outros, é assim descrita e confrontada: linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=247489,3799 e E=205495,6237, sendo constituída pelos segmentos: 1-2 - em linha reta com azimute 33º36'51", distância de 10,69m; 2-3 - em linha reta com azimute 33º3'54", distância de 10,55m; 3-4 - em linha reta com azimute 33º14'27", distância de 20,06m; 4-5 - em linha reta com azimute 34º0'10", distância de 2,88m; 5-6 - em linha reta com azimute 33º8'33", distância de 14,34m; 6-7 - em linha reta com azimute 33º41'4", distância de 15,82m; 7-8 - em linha reta com azimute 32º57'3", distância de 3,72m; 8-9 - em linha reta com azimute 33º21'48", distância de 16,46m; 9-10 - em linha reta com azimute 33º13'36", distância de 15,60m; 10-11 - em linha reta com azimute 33º28'24", distância de 16,51m; 11-12 - em linha reta com azimute 32º26'42", distância de 11,54m; 12-13 - em linha reta com azimute 33º55'18", distância de 15,64m; 13-14 - em linha reta com azimute 33º15'40", distância de 15,27m; 14-15 - em linha reta com azimute 34º13'20", distância de 16,40m; 15-16 - em linha reta com azimute 33º14'29", distância de 11,51m; 16-17 - em linha reta com azimute 33º21'24", distância de 15,64m; 17-18 - em linha reta com azimute 32º58'26", distância de 10,31m; 18-19 - em linha reta com azimute 34º45'2", distância de 3,59m; 19-20 - em linha reta com azimute 32º24'57", distância de 17,57m; 20-21 - em linha reta com azimute 34º50'2", distância de 13,35m; 21-22 - em linha reta com azimute 32º21'32", distância de 11,20m; 22-23 - em linha reta com azimute 32º47'28", distância de 8,20m; 23-24 - em linha reta com azimute 34º16'35", distância de 7,63m; 24-25 - em linha reta com azimute 33º28'23", distância de 17,60m; 25-26 - em linha reta com azimute 33º34'14", distância de 13,57m; 26-27 - em linha reta com azimute 29º52'43", distância de 7,29m; 27-28 - em linha reta com azimute 36º27'51", distância de 9,09m; 28-29 - em linha reta com azimute 32º33'6", distância de 16,95m; 29-30 - em linha reta com azimute 33º29'2", distância de 23,13m; 30-31 - em linha reta com azimute 33º28'55", distância de 28,80m; 31-32 - em linha reta com azimute 31º57'57", distância de 14,41m; 32-33 - em linha reta com azimute 35º1'36", distância de 11,29m; 33-34 - em linha reta com azimute 32º43'12", distância de 14,61m; 34-35 - em linha reta com azimute 34º20'49", distância de 12,73m; 35-36 - em linha reta com azimute 34º40'9", distância de 14,46m; 36-37 - em linha reta com azimute 31º33'38", distância de 10,38m; 37-38 - em linha reta com azimute 34º15'49", distância de 15,14m; 38-39 - em linha reta com azimute 31º24'54", distância de 14,43m; 39-40 - em linha reta com azimute 33º56'38", distância de 15,60m; 40-41 - em linha reta com azimute 33º33'4", distância de 17,30m; 41-42 - em linha reta com azimute 32º26'8", distância de 17,13m; 42-43 - em linha reta com azimute 34º20'55", distância de 16,85m; 43-44 - em linha reta com azimute 33º54'42", distância de 20,60m; 44-45 - em linha reta com azimute

30º59'29", distância de 13,61m; 45-46 - em linha reta com azimute 32º16'54", distância de 14,57m; 46-47 - em linha reta com azimute 30º7'1", distância de 8,89m; 47-48 - em linha reta com azimute 27º4'1", distância de 2,84m; 48-49 - em linha reta com azimute 152º52'53", distância de 20,29m; 49-50 - em linha reta com azimute 227º33'39", distância de 16,60m; 50-51 - em linha reta com azimute 185º18'6", distância de 56,67m; 51-52 - em linha reta com azimute 195º27'26", distância de 64,66m; 52-53 - em linha reta com azimute 197º8'41", distância de 78,13m; 53-54 - em linha reta com azimute 181º9'41", distância de 48,99m; 54-55 - em linha reta com azimute 201º37'40", distância de 35,00m; 55-56 - em linha reta com azimute 216º26'5", distância de 38,43m; 56-57 - em linha reta com azimute 232º53'51", distância de 38,07m; 57-58 - em linha reta com azimute 251º21'41", distância de 38,44m; 58-59 - em linha reta com azimute 225º29'43", distância de 31,66m; 59-60 - em linha reta com azimute 229º32'58", distância de 55,10m; 60-61 - em linha reta com azimute 237º15'32", distância de 107,08m; 61-1 - em linha reta com azimute 222º37'27", distância de 61,76m, perfazendo uma área de 37.072,16m² (trinta e sete mil e setenta e dois metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme Planta nº DE-07.360.077-1-D03/002.R0, situa-se no km 77+100m da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, SP-360, Município e Comarca de Itatiba, que consta pertencer à Osmar Antônio Muller e Selma Catarina Bortoletto Muller, Ana Rita Muller Zanatta e Dilson Zanatta, Álvaro de Abreu Fagundes e Aparecida Almeida Fagundes, Francisco de Assis de Paiva e Lenice Alves Ribeiro Paiva, João Meneghin e Luciana Franco Caetano da Silva Meneghin e/ou outros, é assim descrita e confrontada: linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=248023,7849 e E=205810,9837 sendo constituída pelos segmentos: 1-2 - em linha reta com azimute 22º28'35", distância de 28,81m; 2-3 - em linha reta com azimute 112º25'25", distância de 1,70m; 3-4 - em linha reta com azimute 23º24'0", distância de 14,09m; 4-5 - em linha reta com azimute 18º11'35", distância de 1,19m; 5-6 - em linha reta com azimute 295º28'30", distância de 1,74m; 6-7 - em linha reta com azimute 7º11'16", distância de 30,85m; 7-8 - em linha reta com azimute 350º19'34", distância de 20,94m; 8-9 - em linha reta com azimute 3º58'54", distância de 23,43m; 9-10 - em linha reta com azimute 359º10'18", distância de 16,42m; 10-11 - em linha reta com azimute 325º17'43", distância de 15,26m; 11-12 - em linha reta com azimute 12º3'1", distância de 23,32m; 12-13 - em linha reta com azimute 61º13'45", distância de 27,58m; 13-14 - em linha reta com azimute 53º6'56", distância de 32,77m; 14-15 - em linha reta com azimute 117º21'3", distância de 11,13m; 15-16 - em linha reta com azimute 198º57'35", distância de 39,42m; 16-17 - em linha reta com azimute 201º25'37", distância de 10,31m; 17-18 - em linha reta com azimute 199º19'19", distância de 11,06m; 18-19 - em linha reta com azimute 200º31'35", distância de 18,51m; 19-20 - em linha reta com azimute 198º47'57", distância de 13,90m; 20-21 - em linha reta com azimute 199º9'31", distância de 19,80m; 21-22 - em linha reta com azimute 199º20'48", distância de 11,59m; 22-23 - em linha reta com azimute 199º40'20", distância de 15,65m; 23-24 - em linha reta com azimute 200º19'46", distância de 14,58m; 24-25 - em linha reta com azimute 200º2'28", distância de 8,81m; 25-26 - em linha reta com azimute 203º12'26", distância de 18,25m; 26-27 - em linha reta com azimute 207º4'1", distância de 14,84m; 27-28 - em linha reta com azimute 207º4'1", distância de 2,05m; 28-29 - em linha reta com azimute 210º7'1", distância de 7,52m; 29-1 - em linha reta com azimute 212º16'54", distância de 3,03m, perfazendo uma área de 4.256,76m² (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados);

III - área 3 - a área a ser desapropriada, conforme Planta nº DE-07.360.077-1-D03/002.R0, situa-se no km 77+100m da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, SP-360, Município e Comarca de Itatiba, que consta pertencer à José Antônio Fattori e Maria Terezinha Angelon Fattori, Fam Construções Metálicas Ltda. e Antônio Leone Filho & Cia Ltda. - ME e/ou outros, é assim descrita e confrontada: linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=248105,2805 e E=205877,7694 sendo constituída pelos segmentos: 1-2 - em linha reta com azimute 19º9'31", distância de 16,87m; 2-3 - em linha reta com azimute 18º47'57", distância de 13,54m; 3-4 - em linha reta com azimute 20º31'35", distância de 18,38m; 4-5 - em linha reta com azimute 19º19'19", distância de 10,83m; 5-6 - em linha reta com azimute 21º25'37", distância de 10,41m; 6-7 - em linha reta com azimute 18º57'15", distância de 20,21m; 7-8 -

em linha reta com azimute 18º57'54", distância de 20,55m; 8-9 - em linha reta com azimute 20º33'54", distância de 11,88m; 9-10 - em linha reta com azimute 18º59'12", distância de 17,08m; 10-11 - em linha reta com azimute 19º45'35", distância de 11,71m; 11-12 - em linha reta com azimute 16º25'30", distância de 17,91m; 12-13 - em linha reta com azimute 15º7'29", distância de 11,53m; 13-14 - em linha reta com azimute 9º8'13", distância de 19,10m; 14-15 - em linha reta com azimute 9º58'26", distância de 6,26m; 15-16 - em linha reta com azimute 1º53'15", distância de 13,90m; 16-17 - em linha reta com azimute 358º58'22", distância de 18,79m; 17-18 - em linha reta com azimute 355º14'14", distância de 15,80m; 18-19 - em linha reta com azimute 350º41'8", distância de 17,20m; 19-20 - em linha reta com azimute 350º46'15", distância de 11,68m; 20-21 - em linha reta com azimute 349º13'27", distância de 5,47m; 21-22 - em linha reta com azimute 349º13'27", distância de 12,62m; 22-23 - em linha reta com azimute 350º22'28", distância de 11,74m; 23-24 - em linha reta com azimute 348º57'9", distância de 22,04m; 24-25 - em linha reta com azimute 351º2'15", distância de 11,84m; 25-26 - em linha reta com azimute 349º36'48", distância de 19,59m; 26-27 - em linha reta com azimute 350º22'33", distância de 13,70m; 27-28 - em linha reta com azimute 348º9'43", distância de 12,75m; 28-29 - em linha reta com azimute 350º20'38", distância de 16,45m; 29-30 - em linha reta com azimute 348º0'43", distância de 14,79m; 30-31 - em linha reta com azimute 350º22'26", distância de 21,91m; 31-32 - em linha reta com azimute 348º1'51", distância de 10,61m; 32-33 - em linha reta com azimute 350º27'12", distância de 17,62m; 33-34 - em linha reta com azimute 348º27'45", distância de 14,09m; 34-35 - em linha reta com azimute 349º57'24", distância de 21,36m; 35-36 - em linha reta com azimute 348º44'3", distância de 20,04m; 36-37 - em linha reta com azimute 350º29'2", distância de 17,03m; 37-38 - em linha reta com azimute 349º17'35", distância de 10,42m; 38-39 - em linha reta com azimute 252º11'1", distância de 21,23m; 39-40 - em linha reta com azimute 167º53'29", distância de 50,47m; 40-41 - em linha reta com azimute 170º53'53", distância de 73,39m; 41-42 - em linha reta com azimute 120º26'15", distância de 18,93m; 42-43 - em linha reta com azimute 145º20'10", distância de 26,85m; 43-44 - em linha reta com azimute 164º51'20", distância de 29,00m; 44-45 - em linha reta com azimute 194º44'31", distância de 27,14m; 45-46 - em linha reta com azimute 180º1'30", distância de 40,23m; 46-47 - em linha reta com azimute 185º11'16", distância de 28,99m; 47-48 - em linha reta com azimute 181º12'29", distância de 32,75m; 48-49 - em linha reta com azimute 184º26'35", distância de 21,55m; 49-50 - em linha reta com azimute 188º10'2", distância de 15,53m; 50-51 - em linha reta com azimute 265º49'42", distância de 0,37m; 51-52 - em linha reta com azimute 174º2'34", distância de 1,23m; 52-53 - em linha reta com azimute 193º51'16", distância de 15,35m; 53-54 - em linha reta com azimute 196º46'42", distância de 21,18m; 54-55 - em linha reta com azimute 199º30'47", distância de 32,78m; 55-56 - em linha reta com azimute 182º38'41", distância de 25,22m; 56-57 - em linha reta com azimute 179º41'27", distância de 26,19m; 57-58 - em linha reta com azimute 198º6'34", distância de 34,59m; 58-59 - em linha reta com azimute 252º56'21", distância de 18,91m; 59-60 - em linha reta com azimute 199º40'21", distância de 17,11m; 60-1 - em linha reta com azimute 241º48'34", distância de 6,19m, perfazendo uma área de 5.361,81m² (cinco mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2009
JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2009.